



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

29 / 11 / 23

PROCESSO Nº 161668/2017-9
PAT Nº 373/2017 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
RECORRIDO SECRETARIA DA FAZENDA
RELATORA CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

ACÓRDÃO Nº 0107/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNIDADE DE SANEAMENTO NÃO ATENDIDA PELA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI 10.555/19. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Recurso Voluntário interposto não conhecido uma vez que foi subscrito por procurador substabelecido mediante instrumento de substabelecimento anterior à procuração que outorgou poderes de representação ao substabelecido, e, mesmo tendo sido intimado regularmente intimada para efetuar o saneamento, a Recorrente não logrou êxito. Ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso Voluntário. Dicção do art. 119, II, do RPAT/RN.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que aquela prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo ser reduzida a penalidade, nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 52, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 70, 74, 85, 89, 92, 93/23.

3. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

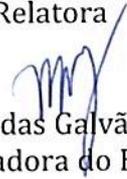
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a decisão singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 14 de novembro de 2023.



Derance Amara Rolim
Presidente do CRF

Renata Cristina Avelino Bezerra
Relatora



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado